



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 386, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e na Resolução CMI n.º 004, de 21/08/2012, **COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria CMI n.º 009, de 16 de março de 2015.

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**01. Modalidade: Pregão Presencial**

**02. Processo Administrativo n.º 187/2016**

**03. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**04. Objeto: Material de consumo (alimentos e água) conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 deste Edital.**

**05. Dotação Orçamentária:** 001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú. 33903000000 – Material de consumo.

### II – SESSÃO PÚBLICA

**Pregão Presencial n.º 001/2017**

**Dia: 21/02/2017 (terça-feira)**

**Horário: 13h30min.**

**Local: Sala da CPL - Pregão, localizada na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000.**

### III – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

01. As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no *site* [www.camaraibiracu.es.gov.br](http://www.camaraibiracu.es.gov.br) ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal nos dias úteis das 12h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

02. **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados à Pregoeira** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br) ou pelos telefones (27) 3257-1417 ou 3257-2453. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

03. **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à Câmara Municipal de Ibiracú, aos cuidados da servidora e Pregoeira Rosiléia Cometti Bizerra**, através do endereço eletrônico [licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br) ou pelos telefones ((27) 3257-1417 ou 3257-2453, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

04. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei n.º 8.666/1993.

05. A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

06. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão, dando ampla publicidade através do site [www.camaraibiracu.es.gov.br](http://www.camaraibiracu.es.gov.br).

07. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

01. **Poderão participar** desta licitação **somente microempresas ou empresas de pequeno porte** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- d) com falência decretada;



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;

f) que atue na forma de cooperativa;

02. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## V – CREDENCIAMENTO

**01. O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.**

02. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.** (Obs: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

03. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual. (Obs: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

04. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

05. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 02 (MODELO).**

06. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 03 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**07. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação,** regido pela Lei



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

**08. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação**, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

**09. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 04 (MODELO).**

10. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

**Obs.: Toda a documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes deste tópico “V”, deverá ser entregue no horário estipulado para credenciamento, fora do envelope, em mãos, à Pregoeira Oficial.**

## VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Pregão Presencial n.º 001/2017  
Razão Social: .....  
CNPJ: .....  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

**Pregão Presencial n.º 001/2017**

**Razão Social: .....**

**CNPJ: .....**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

02 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio ou deixados na CMI.

## **VII – PROPOSTA DE PREÇO**

01 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

**a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;**

**b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;**

**c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionados com o objeto da licitação;**

**d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;**

**e) caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 60 (sessenta) dias;**

**f) deverá, obrigatoriamente, informar a marca do produto a ser fornecido, sob pena de desclassificação.**

02 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

03 – Eventual erro somatório simples entre o valor unitário e total, não será causa para desclassificação da proposta, cabendo a Pregoeira, após identificá-lo, promover as devidas correções.

04 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará àquela mais vantajosa para a Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

05 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002.

06 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

07 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo a indicação da marca do produto, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 (SUBANEXO 1.1)**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**08 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar à Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública.**

**09 - Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) não indicarem marca para os produtos;

**e) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:**

## LOTE ÚNICO

ITEM	GÊNERO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	PÃO FRANCES	Kg	150	12,25	1.837,50
2	MANTEIGA EXTRA COM SAL	Pote 200 g	80	7,00	560,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS	Galão 20 L S / vasilhame	75	8,50	637,50
4	COPOS DE ÁGUA MINERAL 200 ML	Unidade	100	0,95	95,00
<b>PREÇO TOTAL/GLOBAL (R\$)</b>					<b>3.130,00</b>



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **VIII – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO**

01 - Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.

02 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

03 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

04 - Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

05 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

06 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

07 - A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

08 - Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

09 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

13 - Nas mesmas situações expostas no item 12, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

01 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

02 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

03 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

### **04 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

### **05 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).**

5.1 – A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico [HTTP:WWW.tst.jus.br/certidão](http://WWW.tst.jus.br/certidão).

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - A Pregoeira e a Equipe de Apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

## **06 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) apresentação de declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, conforme exemplificado no modelo constante do **ANEXO 05** do presente edital.

## **07 – REGULARIDADE SOCIAL:**

7.1. A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – **ANEXO 06** (MODELO) atestando que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## **X – RECURSOS**

01 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

02 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

03 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

04 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos à Pregoeira e protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ibiracú.

05 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

06 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos mesmos moldes descritos no item 3 anterior.

07 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

01 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

02 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal.

03 - A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da Câmara Municipal de Ibiracú, ou seja, ao Presidente.

## **XII - CONTRATAÇÃO**

01. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (**ANEXO 7**).

**02. Os produtos/mercadorias deverão ser entregues de forma parcelada, durante o ano de 2017 e de acordo com a solicitação da Câmara Municipal.**

03. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

04. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

05. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria da Câmara Municipal para assinar o termo de contrato.

06. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das penalidades previstas.

## **XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)**

01 – As informações relativas à forma e às especificações de fornecimento dos produtos estão descritas nos itens 4, 5, 6 e 8 do Termo de Referência – Anexo I.

## **XIV – RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

01. Os pagamentos serão efetuados conforme item 13 do Termo de Referência.

02. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

03. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

04. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

05. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

06. O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito através de cobrança simples, sendo expressamente vedada a empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

07. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

## **XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

01. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme o disposto no item 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

02. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

03. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no Termo de Referência – (Anexo 01) aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

04. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

05. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

06. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

## **XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

01. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

02. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

03. É facultado à Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da Câmara ou da Prefeitura Municipal, quando for o caso, para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

04. Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

05. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

06. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ibiracú, observadas as disposições do § 6º, do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

07. Fica assegurado à Câmara Municipal de Ibiracú o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

08. As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ibiracú não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

09. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Ibiracú.

13. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento à Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

14. A condição de emissão de documentos de cobranças, pagamentos, reajustes, garantia de execuções, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/1993 e suas alterações.

15. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

*ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA*



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 07 – MINUTA CONTRATUAL

Ibiracú, 06 de fevereiro de 2017.

**Rosiléia Cometti Bizerra**  
**Pregoeira Oficial**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017**

## **ANEXO 01**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Aquisição de pão francês, manteiga e água mineral para o exercício de 2017.

#### **2. DO OBJETIVO**

2.1. Manter o nível de segurança do estoque do Almoxarifado, por um período de 12 (doze) meses, para atendimento aos servidores e membros da Câmara Municipal de Ibiracú, conforme histórico de demanda dos produtos.

#### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Suprir prontamente às necessidades da Câmara Municipal, com qualidade e economia.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE**

4.1. As especificações e quantidades constam no Subanexo 1 deste Termo de Referência.

#### **5. DO FORNECIMENTO DO (S) PRODUTOS(S)**

5.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000;

5.2. A entrega será sob demanda, de acordo com a solicitação formulada pela Câmara Municipal durante o exercício de 2017, observado o quantitativo máximo estabelecido no Edital.

#### **6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO**

6.1. O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade;

6.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar os defeitos dos produtos/mercadorias que houver solicitação, sem ônus para a Contratante;

6.3. Durante o período de garantia a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

#### **7. DA AMOSTRA**

7.1. Nesse certame não será exigida amostra.

#### **8. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

8.1. A **entrega dos produtos/materiais deverá ser efetuada de forma parcelada, durante o exercício de 2017** e de acordo com o quantitativo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

- 8.2. Os produtos/mercadorias serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;
- 8.3. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;
- 8.4. Os itens que tiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 8.5. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto/mercadoria por outro(a) em caso de defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos arts. 441 e 446 do Código Civil;
- 8.6. Somente após a verificação do enquadramento do produto/mercadoria entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;
- 8.7. Os produtos/mercadorias deverão ser entregues nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações do Termo de Referência;
- 8.8. Os produtos/mercadorias a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações exigidas e obedecer rigorosamente:
- a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
  - b) às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
  - c) às normas internacionais consagradas na falta de normas da ABNT;
  - d) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 8.9. Os produtos/mercadorias deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- 8.10. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- 8.11. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;
- 8.12. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078, o aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal as faculdades previstas no art. 18 da mesma Lei.

## **9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. O recebimento dos produtos será de competência da servidora responsável pelo setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiracú;





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

9.2. O setor de Almoxarifado manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para contratação, a fim de que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Fornecer/entregar os produtos/mercadorias, de forma parcelada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Ibiracú;

10.3. Transportar os produtos/mercadorias e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

10.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/93.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de aquisição;

11.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

11.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos/mercadorias, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos para a Câmara Municipal;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da contratação no caso de atraso quanto à entrega dos produtos, conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento do direito de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento dos produtos/mercadorias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. Caso a Empresa se recuse a receber a Ordem de Fornecimento e a fornecer os produtos/mercadorias adjudicados, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua proposta na etapa de lances.

12.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/03;

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.6. O prazo para a apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93;

12.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal da respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório. Esses documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

13.2. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa Financeira.

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

13.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

13.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

13.4. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório, o objeto, a marca e modelo dos produtos/materiais, o valor unitário e total e o número da Ordem de Fornecimento.

13.5. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.6. O pagamento em favor da empresa Contratada somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa Contratada a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou terceiros.

13.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos/materiais descritos no presente Termo de Referência, correrão à contada seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903900000 – Material de Consumo

## 15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. O valor aceito para contratação deverá ser compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

15.2. Será vencedora a proposta de menor valor, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

16.2. Será motivo de desclassificação a proposta apresentada sem a "MARCA" dos produtos/mercadorias ofertados.

16.3. As marcas de referência foram inseridas apenas como padrão de qualidade.

## 17. DOS RESPONSÁVEIS PELO PRESENTE TERMO

17.1. Câmara Municipal de Ibiracú – Secretaria Administrativa – Rosiléia Cometti Bizerra e Marlice Rizzo Ferreira

### SUBANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SUBANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>PÃO FRANCÊS.</b> Pão francês contendo peso de aproximadamente 50G,		150 kg		



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	composto dos seguintes ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal.				
02	<b>MANTEIGA EXTRA COM SAL</b> Manteiga extra com sal, obtida de creme de leite e sal, acondicionada em embalagem de 200g (potes). Validade: Mínima de 120 dias a partir da entrega. <b>Referência de Qualidade:</b> marca <i>Selita, Veneza ou similar.</i>		80 Potes de 200 g		
03	<b>ÁGUA MINERAL SEM GÁS</b> Água mineral sem gás, engarrafada em recipiente de plástico de 20 litros, com lacre, contendo rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte, natureza da água, localidade, número da concessão, nome do concessionário, constantes físico-químicas segundo o DNPM, volume do conteúdo, data de engarrafamento (mês/ano). Validade mínima: 6 meses a partir da data da entrega. Uma água só pode ser considerada mineral natural se tiver conteúdo permanente de sais minerais estabelecido em lei. Esta classificação é feita pelo DNPM (número da lavra), o número do registro no MS e fiscalizada pelos órgãos competentes. <b>Referência de Qualidade:</b> marca <i>Pedra Azul</i>		75 galões de 20 l cada		
04	<b>COPOS DE ÁGUA 200 ML S/ GÁS</b> Água mineral natural em copos de 200 ml sem gás. Produto Fabricado dentro dos padrões de certificação da NBR 14222 e DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral). <b>Referência de Qualidade:</b> <i>Pedra Azul</i>		100 unidades		



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017**

## **ANEXO 2**

### **TERMODE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrição no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para se pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Ibiracú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017**

#### **ANEXO 3**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrição no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

**(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Ibiracú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017**

**ANEXO 4**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrição no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4.º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei.

Ibiracú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017**

## **ANEXO 5**

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70 § 10, da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibiracú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017**

## **ANEXO 6**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo.)**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (\_\_\_).

Ibiracú, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017**

### **ANEXO 7**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

#### **TERMO DE CONTRATO N.º ...../2017**

**Contrato de fornecimento parcelado de material de consumo que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa ....., na forma abaixo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 009.869.667-03 e CI de n.º 11.383.260/ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpatti, n.º 202, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na Rua ....., CEP.: ....., neste ato representada por seu sócio-proprietário ....., brasileiro, ....., portador do CPF de n.º ..... e CI de n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., CEP.: ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm como justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 187/2016 e do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 001/2017:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento do material de consumo, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo 01) do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017, que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço por item, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 187/2016.

1.2. Os produtos/mercadorias a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 001/2017 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**1.2. Os produtos/mercadorias deverão ser entregues de forma parcelada durante o ano de 2017 e de acordo com a solicitação efetuada pela Contratante, observados os valores propostos e as quantidades solicitadas.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 187/2016, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O pagamento será efetuado por demanda (de forma parcelada), de acordo com as entregas efetuadas, decorrentes das solicitações da Câmara Municipal, conforme os termos da proposta vencedora.

3.2. O preço do contrato é fixo e irrevogável e não poderá ser alterado durante a execução do contrato.

3.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas de fornecimento dos produtos/mercadorias, dentre eles: seguros, transporte, embalagem, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS**

4.1. Os produtos/mercadorias serão entregues na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, no horário das 12h30min às 17h30min, em dias úteis, conforme demanda solicitada pela Câmara Municipal de Ibiracú.

4.2. Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados, com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidade, permitindo, assim, a identificação clara e objetiva dos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal da respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório. Esses documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e **pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

5.1.1. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa Financeira.

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.1.3. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

5.1.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.1.5. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.1.6. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório, o objeto, a marca e modelo dos produtos/materiais, o valor unitário e total e o número da Ordem de Fornecimento.

5.2. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.3. O pagamento em favor da empresa Contratada somente será feito em carteira ou cobrança simples.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903900000 – Material de Consumo



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1- Por resultarem em obrigações futuras, a contratação é celebrada com duração **até 31 de dezembro de 2017**, sendo que o início de sua vigência é contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

7.2 – A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser efetuada por meio de remeças parceladas, conforme a necessidade da Câmara Municipal, sempre precedida de solicitação por meio de Ordem de Fornecimento, podendo se estender até 31 de dezembro de 2017 ou mesmo antes, caso se encerre o quantitativo licitado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1. A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser efetuada de forma parcelada, durante o exercício de 2017 e de acordo com o quantitativo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta;

8.2. No caso específico do pão francês, o fornecimento será diário, observando-se a ordem de fornecimento respectiva;

8.3. Os produtos/mercadorias serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações de qualidade constantes do Termo de Referência.

8.4. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

8.5. Os itens que tiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e neste contrato, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. No caso do pão francês, a substituição deverá ser imediata.

8.6. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos arts. 441 e 446 do Código Civil.

8.7. Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas no Termo de Referência e neste contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

8.8. Os produtos/mercadorias deverão ser entregues nas mesmas marcas indicadas na proposta de preço vencedora do certame, conforme as especificações do Termo de Referência;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

8.9. Os produtos/mercadorias a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes do Termo de Referência;
- b) às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às normas internacionais consagradas na falta de normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

8.10. Os produtos/mercadorias deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

8.11. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.12. O recebimento definitivo não isenta a empresa Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto/mercadoria entregue;

8.13. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078, o aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal as faculdades previstas no art. 18 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação da devida justificativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **10.1 – Compete à Contratante:**

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência e deste contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de aquisição;

10.1.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

10.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e neste contrato.

## **10.2 – Compete à Contratada:**

10.2.1. Fornecer/entregar os produtos/mercadorias, de forma parcelada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Ibiracú;

10.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

10.2.4. Transportar os produtos/mercadorias e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

10.2.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.2.6. Custear o frete relativo à devolução dos produtos/mercadorias defeituosos dentro do prazo de garantia;

10.2.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

10.2.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal do contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

10.2.9. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros;

10.2.10. Fornecer os produtos/mercadorias diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada pela servidora responsável pelo setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiracú - **Marlise Rizzo Ferreira** -, os termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.2. Os procedimentos de fiscalização foram descritos na cláusula oitava deste instrumento.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

11.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

12.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos/ mercadorias, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos para a Contratante;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação no caso de atraso quanto à entrega dos produtos/ mercadorias, conforme os requisitos exigidos neste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento do direito de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento dos produtos/ mercadorias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2. Caso a Empresa se recuse a receber a Ordem de Fornecimento e a fornecer os produtos/ mercadorias adjudicados, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua proposta na etapa de lances;

12.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/03;

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.6. O prazo para a apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V – a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XIII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV – a supressão dos serviços, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

13.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XIII, do item 13.2;

II – consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

13.4.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 – Aplica-se à execução deste contrato, em especial aos casos omissos, as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITAMENTOS**

15.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 – Este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiracú-ES, .... de ..... de 2017.



# *Câmara Municipal de Ibiráçu*

*Estado do Espírito Santo*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRÁÇU**  
**CNPJ N.º 27.450.683/0001-35**  
**JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**  
**CPF N.º 022.741.387-37**  
**CONTRATANTE**

---

.....  
**CNPJ N.º .....**  
.....  
**CPF N.º .....**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**01 - \_\_\_\_\_**

**02 - \_\_\_\_\_**



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º ...../2017

#### ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º ...../2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa \_\_\_\_\_, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 001/2017.

**FORNECEDOR VENCEDOR:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#### **PRODUTOS/MERCADORIAS DE CONSUMO**

ITEM	GÊNERO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
....	.....	.....	.....	.....	.....
....	.....	.....	.....	.....	.....
....	.....	.....	.....	.....	.....
....	.....	.....	.....	.....	.....
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º ...../2016**

## **ANEXO II**

**ORDEM DE FORNECIMENTO N.º \_\_\_\_\_ /2017**

À Empresa

Endereço:

CNPJ

Telefone/Fax/e-mail

Autorizamos V. S.ª a entregar o(s) produto(s) abaixo discriminado(s), observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo 01 do Pregão Presencial n.º. 001/2017, do Contrato de Fornecimento acima referenciado e à sua proposta inserida no Processo CMI n.º 187/2017. Os produtos podem ser entregues de segunda à sexta-feira, no horário das 12h30min às 17h30min, na sede da Câmara Municipal.

### **I – DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>GÊNERO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
....	.....	.....	.....	.....	.....
....	.....	.....	.....	.....	.....
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					

### **II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão à conta da seguinte dotação: 001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú. 33903000000 – Material de consumo, constante do orçamento da Câmara Municipal de Ibiracú para o exercício de 2017.

### **III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Contrato de Fornecimento em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Ibiracú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Ibiracú

\_\_\_\_\_  
Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx